L E I N º 1.422, DE 30 DE ABRIL DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO À FIRMA ZIMIANI & ZIMIANI LTDA., INSCRITO NO C.G.C. 55.209.449/0001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R U I L O B O, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

Faz Saber Que A Câmara Municipal De Parapuã Decretou, E, Ele Promulga E Sanciona Em Redação Final A Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer Concessão de uma área de terra com 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta metros) quadrados, de propriedade do Município.

Parágrafo Únicco - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se pele frente com a Via de Acesso - SP - 294, numa distancia de 35,00 (trinta e cinco) metros)pelos fundos divisa com terras pertencentes a Prefeitura Municipal com uma distância de 35,00 (trinta e cinco) metros de um lado divisa com terras da Firma Bedano & Badano com uma distância de 50,00 (cinquenta) metros e do outro lado com terras pertencentes a Prefeitura Municipal numa distância de 50,00 (cinquenta) metros, totalizando assim uma área de 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta metros) quadrados, conforme Roteiro de confrontações e Memorial discritivo incluso.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder na forma de Direito Real de Uso, a área que trata a cláusula 1ª (primeira) retro, a Firma Zimiani & Zimiani Ltda., com a específica finalidade de que a área destinar-se-á ao funcionamento de Construções de 2 (dois galpões para depósitos de madeira e materiais de construções.

Parágrafo Único - A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas no

S E G U E

Continuação Lei nº 1.422, de 30/04/ de 1.986.

Projeto de Construções de Galpões, ja elaborado e que acompanha a presente.

Artigo 3º - Da escritura de Concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentárias, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane, sempre salvaguardando o prazo de 10 (dez anos de funcionamento das atividades de galpões para depósitos de madeiras e materiais de construções sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da escritura, a obra,objeto do presente, deverá estar concluida.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente se, no prazo convencionado a obra não estiver concluida ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompe-las por mais de 1 (um) ano, der ao terreno destinação diversa do avençado na Escritura ou descumprir cláusulas resolutória, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como, abrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação da Escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em comtrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de abril de 1.986

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

SEGUE .....

Continuação Lei nº 1.422, de 30/04/ de 1.986.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume, na data supra

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário